



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 2.822, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Prefeitura de Conceição da Barra - ES  
Gabinete do Prefeito  
Publicado no munoe pmcb  
Em 20/12/18  
Matrícula do Servidor: 10503  
[Assinatura]  
Assinatura

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Conceição da Barra, referente ao exercício de 2019, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, no Art. 174 da Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições finais.

Parágrafo Único. Integra, ainda, esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO I**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2019 são compatíveis com o Plano Plurianual, relativo ao período 2018/2021, devendo observar a organização dos atuais órgãos da administração pública em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

conformidade com a Lei Complementar nº 41, de 23 de janeiro de 2017, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser reavaliadas e incluídas na ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentário de 2019 e as inclusas passam a integrar o Plano Plurianual.

**§ 1º.** O Projeto de Lei do Orçamento do Município de Conceição da Barra para o exercício de 2019, e seus créditos adicionais, bem como suas propostas e modificações, serão detalhados e apresentados na forma desta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, observadas as normas da Lei Federal nº 4320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, além das emanadas pelo Poder Executivo de forma complementar e abrangerá Programas de Governo constante do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas.

**§ 2º.** Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

**I** - contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no município, buscando promover a igualdade racial e de gênero;

**II** - promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade, inclusive, programas de alfabetização e de educação continuada para jovens e adultos, no âmbito das diversas modalidades de ensino;

**III** - ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada, oportunizando atenção igualitária na sede do município e nos distritos;

**IV** - promover ações preventivas de segurança e de incentivo à cultura da paz, integrando-se às demais esferas de governo nas ações de segurança pública;

**V** - estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do município;

**VI** - estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;

**VII** - viabilizar o acesso da população aos benefícios da tecnologia da informação e ao mundo digital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VIII** - promover o desenvolvimento do potencial econômico do município de Conceição da Barra, a partir da identificação de suas potencialidades, do desenvolvimento da sua vocação econômica e do fomento ao turismo;

**IX** - promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando à formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no município;

**X** - fomentar o desenvolvimento econômico e cultural e a preservação do patrimônio histórico da Cidade;

**XI** - estimular à micro e pequena empresa, o empreendedorismo, a formação e desenvolvimento profissional, a economia solidária e o associativismo como formas de geração de trabalho e renda no município;

**XII** – disponibilizar aos pequenos agricultores e pescadores artesanais condições de sustentabilidade de suas atividades;

**XIII** – promover o incremento da qualidade de vida no interior do município, através de intervenções na infra-estrutura na área rural;

**XIV** - promover a qualidade ambiental e urbanística do município, a partir de ações de saneamento, gestão e controle do espaço urbano, em especial a recuperação da orla do município;

**XV** - promover a regularização fundiária e a melhoria das condições de vida da população;

**XVI** - promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e a conservação das vias e equipamentos públicos;

**XVII** - propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas, priorizando o pedestre e o ciclista;

**XVIII** - promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da administração municipal;

**XIX** - promover a valorização dos servidores municipais oportunizando a estes melhores condições de vida e de trabalho;

**XX** - garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XXI** - fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º.** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por grupo de despesa e modalidade de aplicação.

**§ 1º.** A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999.

**§ 2º.** Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são aqueles constantes do Plano Plurianual 2018/2021 e suas modificações.

**§ 3º.** Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste Artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- I - pessoal e encargos sociais (1);
- II - juros e encargos da dívida (2);
- III - outras despesas correntes (3);
- IV - investimentos (4);
- V - inversões financeiras (5);
- VI - amortização da dívida (6).

**§ 4º.** A reserva de contingência, prevista no Art. 23 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**Art. 4º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V** - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 5º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 6º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

**Art. 7º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas e atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 8º.** As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2018/2021.

**Art. 9º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 10.** O orçamento de investimento compreende a programação orçamentária das empresas públicas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

**Art. 11.** O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no Art. 175 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 22 da Lei 4.320/1964, composto de:

I – texto da Lei;

II – quadros demonstrativos consolidados;

III – anexo dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 12.** A elaboração do Projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levando-se em consideração a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

**Art. 13.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 14.** O Projeto de Lei Orçamentária incluirá a programação constante do Plano Plurianual 2018-2021.

**Art. 15.** Na programação da despesa não poderão ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - fixadas despesas sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecido, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

## SEÇÃO II

### Das Disposições sobre Débitos Judiciais

**Art. 16.** A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária, em dotação específica responsável pelo débito.

§ 1º Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2018, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o Art. 100 da Constituição Federal, e alterações através da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

I – o número do precatório;

II – o tipo de causa julgada;

III – a data de autuação do precatório;

IV – o nome do beneficiário;

V – o valor do precatório a ser pago.

§ 2º Para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária para 2018, os órgãos e entidades deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§3º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste Artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

### SEÇÃO III

#### **Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 17.** É vedada a destinação de recursos de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam declaradas de utilidade pública, através de lei municipal e sediada no município;

II – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do Artigo 26, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º Os repasses de recursos a entidades públicas ou privadas, inclusive da Administração Indireta Municipal, a título de subvenção, auxílio ou contribuição, dependerá de:

I – autorização legislativa;

II – previsão de recursos orçamentários;

III – prestação de contas pela entidade beneficiada;

IV – situação de regularidade fiscal da entidade beneficiada; e

V – previsão orçamentária de contrapartida pela entidade beneficiada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 18.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 19.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, de saúde e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, até o limite de 3% (Três por cento) das receitas correntes e dependerá de autorização em lei específica (**Art. 4º, I, f da LRF**).

**Parágrafo único.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal não poderão estar em débito com a Fazenda Pública Municipal, incluindo-se prestações de contas, e deverão prestar contas no prazo de 60 (Sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, ou inferior em caso de lei específica.

#### SEÇÃO IV

#### Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

**Art. 20.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientados no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 21.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que diminuam o montante estimado da receita ou do aumento da despesa, para o exercício em curso e os dois subseqüentes, conforme Art. 16, inciso I da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesas sem que estejam amparados pelos Artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4320/64.

**Art. 22.** Como estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, além da capacitação contínua dos servidores da municipalidade, poderão levar em conta as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

I – para elevação as receitas:

- a) implementação das medidas previstas no Capítulo V desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;

II – para redução das despesas:

- a) manutenção, nas aquisições do poder público, dentro das possibilidades, do sistema de registro de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Adotar sistema de controle de custos dos contratos;
- c) Manter maior controle nos custos administrativos.

## SEÇÃO V

### Da Definição de Montante e Forma de Utilização de Reserva de Contingência

**Art. 23.** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,1% (Zero virgula um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos suplementares e especiais.

**Parágrafo único.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 24.** Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos.

**Art. 25.** O orçamento de investimento, previsto no Art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e no Art. 174, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO VI**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares**

**Art. 26** - Na forma do que dispõe § 8º, do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, o inciso I do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, ficam os Poderes Executivo e Legislativo e suas Autarquias, autorizados a:

I – Abrirem créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas até o limite de setenta por cento do total das suas respectivas despesas fixadas, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.

II – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a criar fontes de recursos e grupos de despesas em atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2019, conforme art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, obedecido o limite estabelecido no Inciso anterior.

III – Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e suas autarquias autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares com recursos exclusivos de superávit financeiro, até o limite apurado no balanço do exercício 2018, respeitando-se os respectivos vínculos e fontes de recursos, na forma do § 2º do art.43 da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

IV – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada Secretaria, entre elementos da mesma modalidade de despesa e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária.

V – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, por fontes definidas em lei, até o limite de cinquenta por cento do total do orçamento vigente, na forma do § 3º do art.43 da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

**Parágrafo Único** – A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante edição de decretos do Poder Executivo.

**Art. 27** – Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, alterar as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual.



**SEÇÃO VII**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 28.** O Orçamento do Município para o exercício de 2019 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal e a preservação da capacidade própria de investimento, assegurada a transparência na execução orçamentária.

**Parágrafo único.** Os processos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e sua execução deverão ser realizados de modo a promover a transparência do gasto público, inclusive por meio eletrônico, observando-se, também, o princípio da publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.

**Art. 29.** No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2019.

**Art. 30.** Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive, custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 31.** Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do orçamento à Câmara Municipal.

**Art. 32.** Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos na lei orçamentária, os investimentos para os quais tenham sido previstas no Plano Plurianual 2018/2021, ações que assegurem sua manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 33.** A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 34.** A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 35.** No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no **Art. 9º** e no inciso II § 1º do **Art. 31** da Lei Complementar nº 101, de 2000, essa limitação será aplicada ao Poder Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, e incidirá sobre “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”.

§ 1º. O repasse financeiro a que se refere o **Art. 168** da Constituição Federal, de 1988, fica abrangido pela limitação prevista no caput deste Artigo.

§ 2º. As despesas que constituem obrigações legais e constitucionais do município ficam excluídas da limitação prevista no caput deste Artigo.

**Art. 36.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.

**Art. 37.** As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução.

§ 1º. As alterações, para efeitos do caput deste Artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa, facultada a inserção de elemento de despesa.

§ 2º. Caberá ao Secretário de Planejamento, Finanças e Tributação, instituir as referidas alterações.

**Art. 38.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.



**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS  
SOCIAIS**

**Art. 39.** O Poder Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observado os Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o valor da projeção da folha para 2019, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 40.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelo Poder Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000;

**Art. 41.** Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do Art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra, quando se tratar de relevante interesse público.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 42.** Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único.** As alterações na legislação tributária municipal, dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI e taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 43.** Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

**Parágrafo único.** A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no **Art. 14**, da Lei Complementar 101, de 2000.

**Art. 44 -** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

**§ 1º -** A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerada na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

**a)** aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

**b)** cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

**§ 2º -** Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste Artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos Artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

**§ 3º -** Não se sujeita às regras do § 1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

**Art. 45 -** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, desde que autorizados em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no **Art. 14** da LC nº 101/2000.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 46.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 47.** A alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como, a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, devendo o Poder Executivo realizar estudos para a implementação de sistema adequado para tanto.

**Art. 48.** Caso o Projeto de Lei orçamentária de 2019 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**§ 1º.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste Artigo.

**§ 2º.** Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste Artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

**§ 3º.** Não se incluem no limite previsto no caput deste Artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra - PREVICOB;
- III - serviço da dívida;
- IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VII** – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2019 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2019;

**VIII** – pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

**Art. 49.** O Poder Executivo disponibilizará no site [www.conceicaodabarra.es.gov.br](http://www.conceicaodabarra.es.gov.br), no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

**Art. 50.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2018 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2019 conforme o disposto no § 2º, do **Art. 167**, da Constituição Federal.

**Art. 51.** Cabe à Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

**Art. 52.** O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do **Art. 8º**, da Lei Complementar nº 101, de 2000, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alterações na programação financeira e cronograma anual de desembolso por ocasião das avaliações bimestrais de reestimativas de arrecadação.

**Art. 53.** Por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo deverá observar:

**I** – a proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Legislativo, em todos os seus termos, ressalvada a hipótese de inobservância ao limite previsto na Emenda Constitucional nº 25/2000;

**II** – as alterações introduzidas no Plano Plurianual vigente, apreciadas e encaminhadas pelo Poder Legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 54.** Entende-se, para efeito do § 3º, do **Art. 16** da Lei Complementar nº 101/2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do **Art. 24**, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 55.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Bernhard Vervloet

**Prefeito Municipal**

  
Sebastião da Cunha Sena  
**Gestor de Governo**  
**Portaria n.º 068/2018**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**

**TABELA DE ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**Art. 4º, Lei Complementar 101/2000**

DEMONSTRATIVO I	METAS ANUAIS;  MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA;
DEMONSTRATIVO II	AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
DEMONSTRATIVO III	METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
DEMONSTRATIVO IV	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
DEMONSTRATIVO V	ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
DEMONSTRATIVO VI	AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS;
DEMONSTRATIVO VII	ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;
DEMONSTRATIVO VIII	MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;
TABELAS PERTENCENTES A ELABORAÇÃO DO ANEXO DE METAS FISCAIS	



**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS**  
( L.R.F. Art. 4º, § 2º, II)

Com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o próximo exercício, passamos a expor a base metodológica, bem como, a memória de cálculo utilizada na composição dos valores informados.

Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais são relacionados adiante. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento do movimento econômico, dentre outros.

A tabela a seguir, apresenta os percentuais considerados, para cada ano, que foram utilizados para calcular o crescimento nominal dos principais itens de Receitas e Despesas consideradas nas metas fiscais:

<b>Exercício</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>Inflação Média Anual (I P C A)</b>	6,29%	2,95%	4,39%	4,10%
<b>Varição do PIB</b>	-3,60%	1,00%	1,50%	2,50%
<b>Crescimento Vegetativo da Folha Salarial</b>	-5,40%	-1,52%	1,71%	0,70%
<b>Crescimento Autônomo de Outros Custeios</b>	9,32%	2,41%	18,13%	1,66%
<b>Esforço na Arrecadação Tributária</b>	-2,45%	-16,20%	15,35%	24,34%
<b>Crescimento Real das Receitas Transferidas</b>	0,59%	-2,80%	6,35%	-7,27%
<b>Percentual de Aumento Salarial</b>	4,34%	1,27%	1,27%	3,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

Crescimento dos Investimentos	-5,40%	-55,36%	41,03%	1,50%
Taxa de Juros (Selic Efetiva)	13,65%	7,40%	6,50%	8,00%
PIB / (em R\$ )	454.290.000	213.810.009	231.980.000	259.820.000

FONTE: Secretaria do Tesouro Nacional/Sefaz-ES/Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação

Estes percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeções das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IPCA/IBGE, conforme consta dos prognósticos do Governo Federal, formalizado no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2019.

O percentual de reajuste de salário destaca-se como um dos principais indicadores a serem considerados, pois reflete o esforço da gestão no sentido de recuperar, ainda que de maneira discreta, o valor da moeda dos vencimentos dos servidores. Quando comparado com outros municípios da federação, percebe-se, inclusive, em publicações recentes da FIRJAN, fica evidenciado que, em grande parte do nosso país, sequer os municípios tem arrecadado o suficiente para manutenção do seu custeio. Chegando ao número de 25% enquadrados nesta condição. Representando a quantidade assustadora de aproximadamente 2000 municípios.

Os ajustes no vale alimentação, aprovado por Lei no exercício 2018, considerado na elaboração das diretrizes e metas orçamentárias, impôs ao gestor um esforço adicional de adequação das finanças em mais de 1,4 milhões para o exercício 2019.

Além dos indicadores elencados na tabela, importante destacar que nas projeções, foram consideradas além do incremento na arrecadação da contribuição para custeio da iluminação pública, que entrará em vigor a partir de 2019, as expectativas das receitas provenientes das intervenções de asfaltamento da Rodovia que liga Sede a Vila de Itaúnas, bem como, as alterações do quadro de pessoal que deverá ocorrer após a realização do concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

Foi considerado, também, a aprovação da Lei Municipal que instituiu o Plano de Amortização do Déficit Previdenciário, fator que afetará tanto a composição da arrecadação previdenciária – promovendo equilíbrio nas contas do PREVICOB, como a reorganização das despesas correntes da municipalidade – exigindo mais um esforço de gestão para cumprir um dispêndio anual superior a 1,2 milhões.

Diante de todos estudos e parâmetros adotados chegou-se ao montante de receita do Município de R\$ 97.301.800,00 (Noventa e sete milhões, trezentos e um mil e oitocentos reais) conforme estabelece o § 3º, art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas da Administração Direta e Indireta.

Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal considerou-se a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 495/2017. Os resultados primários previstos para os três exercícios considerados são considerados suficientes para o pagamento dos compromissos assumidos e para a obtenção do equilíbrio nas contas públicas. O resultado nominal reflete a variação do endividamento líquido entre as datas referidas.

Isto posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

1. A receita total estimada para o exercício de 2019, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 97.301.800,00 (Noventa e sete milhões, trezentos e um mil e oitocentos reais) a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras e Alienação de Bens no montante de (R\$ 3.917.000,00), resulta numa Receita Fiscal de R\$ 93.384.800,00.

2. As despesas do município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro.



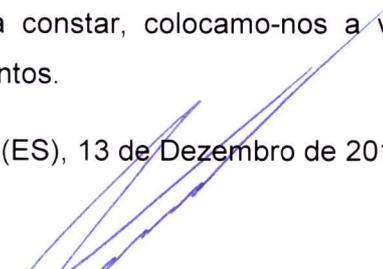
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 97.301.800,00 (Noventa e sete milhões, trezentos e um mil e oitocentos reais), a preços correntes que, deduzidas das despesas com juros e encargos da dívida e também da amortização da dívida pública (R\$ 2.011.000,00), resulta na Despesa Fiscal de R\$ 95.290.800,00.

3. Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se a meta de resultado primário que foi inicialmente prevista em (R\$ -1.906.000,00) a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas uma vez que o maior peso encontra-se no RPPS, principalmente se considerarmos a elevação dos valores dos juros, encargos e amortização da dívida pública, no que diz respeito às despesas, notadamente com o RPPS; bem como, associado ao efeito da dedução, na receita do RPPS, da rentabilidade dos seus recursos - que constituem uma das suas principais fontes de captação para assegurar o valor da sua moeda.

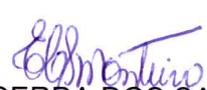
Nada mais havendo a constar, colocamo-nos a vossa disposição para dirimir dúvidas e apresentar esclarecimentos.

Conceição da Barra (ES), 13 de Dezembro de 2019.

  
FRANCISCO BERNHARD VERVLOET  
**Prefeito**

  
SEBASTIÃO DA CUNHA SENA  
**Gestor de Governo**  
**Portaria n.º 068/2018**

  
ALEX DA SILVA MOURA  
**Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação**  
**Portaria n.º 258/2016**

  
ELIANE LACERDA DOS SANTOS MONTEIRO  
**Gerente**  
**Portaria n.º 302/2017**



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

**R E C E I T A S**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2015		2016		2017		2018	
		Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Reestimado	
<b>1.0.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>86.712.635,38</b>	<b>90.354.186,31</b>	<b>90.475.941,82</b>	<b>99.763.000,00</b>	<b>99.763.000,00</b>			
1.1.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.245.167,83	7.262.714,99	6.373.236,33	7.727.000,00	7.727.000,00			
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	<b>3.339.507,62</b>	<b>3.205.033,25</b>	<b>3.192.763,77</b>	<b>5.340.000,00</b>	<b>5.340.000,00</b>			
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições - P M	1.226.563,92	1.482.294,90	1.553.242,26	1.800.000,00	1.800.000,00			
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições - R P P S	2.112.943,70	1.722.738,35	1.639.521,51	3.540.000,00	3.540.000,00			
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	<b>6.185.593,01</b>	<b>7.014.636,97</b>	<b>5.886.193,72</b>	<b>3.623.000,00</b>	<b>3.623.000,00</b>			
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	6.116.411,47	6.880.733,28	5.771.189,48	3.466.000,00	3.466.000,00			
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	2.627.081,13	2.026.867,60	1.601.412,87	665.000,00	665.000,00			
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS	3.489.330,34	4.853.865,68	4.169.776,61	2.801.000,00	2.801.000,00			
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	69.181,54	133.903,69	115.004,24	157.000,00	157.000,00			
<b>1.4.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITA AGROPECUARIA</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		0,00	0,00	0,00	0,00			
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	31.079,80	36.927,64	34.086,96	120.000,00	120.000,00			
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	68.282.516,63	70.520.422,87	71.330.267,82	80.063.000,00	80.063.000,00			
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	<b>1.628.770,49</b>	<b>2.314.450,59</b>	<b>3.659.393,22</b>	<b>2.890.000,00</b>	<b>2.890.000,00</b>			
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	1.628.770,49	2.314.450,59	778.277,25	563.000,00	563.000,00			
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S	19,00		2.881.115,97	2.327.000,00	2.327.000,00			
<b>2.0.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>184.177,76</b>	<b>0,00</b>	<b>992.000,00</b>	<b>992.000,00</b>			
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO								
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS		133.550,00	0,00	0,00	0,00			
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS		0,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	50.627,76	0,00	992.000,00	992.000,00			
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	2.627.396,89	2.546.319,66	2.134.789,45	0,00	0,00			
9.0.0.0.00.00.00.00	( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	-7.403.183,08	-7.511.251,73	-7.421.230,51	-8.570.000,00	-8.570.000,00			
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>81.936.849,19</b>	<b>85.573.432,00</b>	<b>85.189.500,76</b>	<b>92.185.000,00</b>	<b>92.185.000,00</b>			

*[Handwritten signatures and marks in blue ink]*



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

**D E S P E S A S**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2015		2016		2017		2018	
		Liquidado	Liquidado	Liquidado	Liquidado	Liquidado	Reestimado		
3.0.00.00.00.00.00	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>64.411.082,75</b>	<b>69.171.868,79</b>			<b>71.878.391,53</b>	<b>81.258.000,00</b>		
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	43.883.902,64	46.179.140,50			47.424.150,03	50.921.000,00		
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	39.155.542,15	40.634.913,38			40.413.055,40	42.621.000,00		
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	4.728.360,49	5.544.227,12			7.011.094,63	8.300.000,00		
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00			0,00	10.000,00		
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida						10.000,00		
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS								
3.3.00.00.00.00.00	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>20.527.180,11</b>	<b>22.992.728,29</b>			<b>24.454.241,50</b>	<b>30.327.000,00</b>		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	20.240.363,63	22.343.407,17			23.109.537,90	30.057.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS	286.816,48	649.321,12			1.344.703,60	270.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>11.740.181,82</b>	<b>10.173.934,87</b>			<b>5.790.688,99</b>	<b>8.308.000,00</b>		
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	9.431.166,65	9.175.857,42			4.458.355,03	6.550.000,00		
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	9.409.856,65	9.175.322,27			4.450.528,17	6.522.000,00		
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	21.310,00	535,15			7.826,86	28.000,00		
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00			0,00	-		
4.5.90.99.00.00.00	Outras inversões Financeiras	0,00	0,00			0,00	-		
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	2.309.015,17	998.077,45			1.332.333,96	1.758.000,00		
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
7.7.99.99.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	3.193.202,96	2.928.840,30			2.461.578,45	70.000,00		
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>79.344.467,53</b>	<b>82.274.643,96</b>			<b>80.130.658,97</b>	<b>89.816.000,00</b>		
	<b>PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO</b>								
	Receita Prevista (já deduzido o FUNDEB)	<b>87.346.660,00</b>	<b>80.095.540,00</b>			<b>86.597.145,45</b>	<b>92.185.000,00</b>		
	Rendimento de Aplicações Financeiras	6.116.411,47	6.880.733,28			5.771.189,48	3.466.000,00		
	Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00			0,00	-		
	Receita de Alienação de Bens	0,00	0,00			0,00	-		
	Receita de Amort. de Empréstimos Concedidos	0,00	0,00			0,00	-		
	Despesa Fixada (cfe lei de orçamento)	<b>95.387.280,00</b>	<b>80.095.540,00</b>			<b>86.597.145,45</b>	<b>83.086.000,00</b>		
	Juros e Encargos da Dívida		0,00			0,00	-		
	Amortização da Dívida	2.309.015,17	998.077,45			1.332.333,96	1.758.000,00		
	Concessão de Empréstimos	0,00	0,00			0,00	-		



Município de : CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS / 2019

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Execício	2016	2017	2018	2019	2020
<b>INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPC A)</b>	6,29%	2,95%	4,39%	4,10%	4,00%
<b>VARIAÇÃO DO PIB</b>	-3,60%	1,00%	1,50%	2,50%	2,50%
<b>CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL</b>	-5,40%	-1,52%	1,71%	0,70%	0,28%
<b>CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS</b>	9,32%	2,41%	18,13%	1,66%	2,47%
<b>ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>	-2,45%	-16,20%	15,35%	24,34%	4,23%
<b>CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS</b>	0,59%	-2,80%	6,35%	-7,27%	1,36%
<b>PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL</b>	4,34%	1,27%	1,27%	3,00%	2,32%
<b>CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS</b>	-5,40%	-55,36%	41,03%	1,50%	15,00%
<b>Taxa de Juros (Selic Efetiva)</b>	13,65%	7,40%	6,50%	8,00%	8,00%
<b>PIB / (em R\$ )</b>	454.290.000	213.810.009	231.980.000	259.820.000	272.810.000

FONTE: SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL/SEFAZ/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARECC. TRIBUT.	CRESC. REC.TRANSFERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X				
Outras Receitas Correntes - P M	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					
Transferências de Capital	X	X				X
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X					
Deduções da Receita	X				X	

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	X		X		
Pessoal do R P P S	X	X		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					X
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos RPPS	X				X	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					X

OBS: Para as estimativas das OPERAÇÕES DE CRÉDITO, foram utilizados os valores informados na TABELA 02  
Nas estimativas das deduções da receita (FUNDEB) além do parâmetro da inflação, também foi considerada a evolução do percentual de retenção para o FUNDEB para 20%.



Município de : **CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - L.D.O. / 2019**

Valores em R\$ 1,00

**R E C E I T A S**

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO	REALIZADO	REESTIMADO	PROJETADO
		2016	2017	2018	2019
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	90.354.186,31	90.475.941,82	99.763.000	104.441.000
1.1.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.262.714,99	6.373.236,33	7.727.000	10.251.000
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.205.033,25	3.192.763,77	5.340.000	6.432.000
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	1.482.294,90	1.553.242,26	1.800.000	2.472.000
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições - R P P S	1.722.738,35	1.639.521,51	3.540.000	3.960.000
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	7.014.636,97	5.886.193,72	3.623.000	3.987.000
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	6.880.733,28	5.771.189,48	3.466.000	3.817.000
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	2.026.867,60	1.601.412,87	665.000	703.000
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS	4.853.865,68	4.169.776,61	2.801.000	3.114.000
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	133.903,69	115.004,24	157.000	170.000
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	-	-	-	-
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	36.927,64	34.086,96	120.000	127.000
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	70.520.422,87	71.330.267,82	80.063.000	79.216.000
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.314.450,59	3.659.393,22	2.890.000	4.428.000
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	2.314.450,59	778.277,25	563.000	701.000
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S	-	2.881.115,97	2.327.000	3.727.000
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	184.177,76	-	992.000	909.000
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	133.550,00	-	-	100.000
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	-	-	-	-
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	50.627,76	-	992.000	809.000
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	2.546.319,66	2.134.789,45	-	-
9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(7.511.251,73)	(7.421.230,51)	(8.570.000)	(8.048.200)
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>85.573.432,00</b>	<b>85.189.500,76</b>	<b>92.185.000</b>	<b>97.301.800</b>

*[Handwritten signatures and marks]*



Município de : CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - L.D.O. / 2019

Valores em R\$ 1,00

**D E S P E S A S**

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	LIQUIDADO		LIQUIDADO		REESTIMADO		PROJETADO	
		2016	2017	2018	2019	2018	2019		
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	69.171.868,79	71.878.391,53	81.258.000	86.754.000				
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	46.179.140,50	47.424.150,03	50.921.000	54.730.000				
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	40.634.913,38	40.413.055,40	42.621.000	45.768.000				
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS	5.544.227,12	7.011.094,63	8.300.000	8.962.000				
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	10.000	11.000				
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	-	-	10.000	11.000				
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-				
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.992.728,29	24.454.241,50	30.327.000	32.013.000				
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	22.343.407,17	23.109.537,90	30.057.000	31.728.000				
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS	649.321,12	1.344.703,60	270.000	285.000				
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.173.934,87	5.790.688,99	8.308.000	8.911.000				
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	9.175.857,42	4.458.355,03	6.550.000	6.911.000				
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	9.175.322,27	4.450.528,17	6.522.000	6.881.000				
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	535,15	7.826,86	28.000	30.000				
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-				
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-				
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	-	-	-	-				
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	998.077,45	1.332.333,96	1.758.000	2.000.000				
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	180.000	101.800				
7.7.99.99.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	-	-	70.000	1.524.000				
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>82.274.643,96</b>	<b>80.130.658,97</b>	<b>89.816.000</b>	<b>97.301.800</b>				

*[Handwritten signatures]*



Município de : **CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**  
**TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal**

Exercício	2016		2017		2018		2019	
	Saldo	Saldo	Saldo	Reestimativa	Reestimativa	Previsão		
<b>(1) Dívida Consolidada</b>	<b>11.803.829,33</b>	<b>10.716.962,54</b>	<b>9.645.565,11</b>	<b>8.406.210,31</b>				
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	50.131.789,27	53.327.045,57	51.729.417,42	52.528.231,50				
<b>(3) Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>				
(4) Passivos Reconhecidos	11.174.753,39	10.362.886,60	8.787.764,95	7.596.296,74				
<b>(5) Dívida Fiscal Líquida</b>	<b>(11.174.753,39)</b>	<b>(10.362.886,60)</b>	<b>(8.787.764,95)</b>	<b>(7.596.296,74)</b>				
<b>(6) Resultado Nominal</b>	<b>(1.823.460,74)</b>	<b>811.866,79</b>	<b>1.575.121,65</b>	<b>1.191.468,21</b>				

**Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida**

Operações de Crédito / Pagamentos	2016		2017		2018		2019	
	Realizado	Realizado	Realizado	Reestimativa	Reestimativa	Previsão		
<b>2.1 - Operações de Crédito</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		
<b>2.2 Encargos</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>10.000,00</b>	<b>11.000,00</b>	<b>11.000,00</b>		
<b>2.3 Amortizações</b>	<b>998.077,45</b>	<b>1.332.333,96</b>	<b>1.332.333,96</b>	<b>1.758.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>		

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL** – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



Município de : CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO**  
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	97.301.800,00	93.469.548,51	37,45%	105.227.000,00	97.194.820,07	38,57%	114.086.000,00	101.373.348,25	40,60%
Receitas Primárias (I)	93.384.800,00	89.706.820,37	35,94%	101.057.000,00	93.343.124,21	37,04%	109.626.000,00	97.410.327,96	39,01%
Despesa Total	97.301.800,00	93.469.548,51	37,45%	105.228.000,00	97.195.743,74	38,57%	114.087.000,00	101.374.236,82	40,60%
Despesas Primárias (II)	95.290.800,00	91.537.752,16	36,68%	102.970.000,00	95.110.101,23	37,74%	111.553.000,00	99.122.601,52	39,70%
Resultado Primário (I - II)	(1.906.000,00)	(1.830.931,80)	-0,73%	(1.913.000,00)	(1.766.977,02)	-0,70%	(1.927.000,00)	(1.712.273,57)	-0,69%
Resultado Nominal	1.191.468,21	1.144.541,98	0,46%	1.613.242,54	1.490.100,62	0,59%	2.115.025,02	1.879.346,88	0,75%
Dívida Pública Consolidada	8.406.210,31	8.075.129,98	3,24%	6.820.707,14	6.300.069,40	2,50%	4.832.363,71	4.293.891,36	1,72%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação

O **Demonstrativo de Metas Anuais** objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias** correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias** correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário** corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal** representa a diferença entre o **saldo previsto** da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada** é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL** - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

#### PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2019 e disponível para consulta no site [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br).
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 495/2017. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela União Federal na elaboração de sua LDO para 2019, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2017, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:
  - A receita total estimada para o exercício de 2019, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$97.301.800,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras R\$ 3.817.000,00, das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Aliações de Bens R\$ 100.000,00 e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 93.384.800,00.
  - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 97.301.800,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 10.000,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 2.000.000,00 tem-se que as despesas primárias para 2019 foram previstas em R\$ 95.290.800,00.
  - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2019 que foi inicialmente prevista em (R\$ - 1.906.000,00) a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas uma vez que o maior peso encontra-se no RPPS.
  - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.



Município de : CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	10.801.000	10.375.600	4,16%	11.425.000,00	10.552.907,71	4,19%	12.088.000,00	10.741.028,99	4,30%
Receitas Primárias RPPS (I)	7.687.000	7.384.246	2,96%	8.186.000,00	7.561.146,83	3,00%	8.721.000,00	7.749.215,24	3,10%
Despesa Total RPPS	10.801.000	10.375.600	4,16%	11.425.000,00	10.552.907,71	4,19%	12.088.000,00	10.741.028,99	4,30%
Despesas Primárias RPPS (II)	10.801.000	10.375.600	4,16%	11.425.000,00	10.552.907,71	4,19%	12.088.000,00	10.741.028,99	4,30%
Resultado Primário RPPS (I - II)	(3.114.000)	(2.991.354)	-1,20%	(3.239.000,00)	(2.991.760,88)	-1,19%	(3.367.000,00)	(2.991.813,75)	-1,20%

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento a avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).



Município de : CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)**  
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	86.500.800,00	83.093.948,13	33,29%	93.802.000,00	86.641.912,36	34,38%	101.998.000,00	90.632.319,26	36,30%
Receitas Primárias (I)	85.697.800,00	82.322.574,45	32,98%	92.871.000,00	85.781.977,39	34,04%	100.905.000,00	89.661.112,72	35,91%
Despesa Total	86.500.800,00	83.093.948,13	33,29%	93.803.000,00	86.642.836,03	34,38%	101.999.000,00	90.633.207,83	36,30%
Despesas Primárias (II)	84.489.800,00	81.162.151,78	32,52%	91.545.000,00	84.557.193,53	33,56%	99.465.000,00	88.381.572,53	35,40%
Resultado Primário (I - II)	1.208.000,00	1.160.422,67	0,46%	1.326.000,00	1.224.783,86	0,49%	1.440.000,00	1.279.540,18	0,51%

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.



Município de : CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	86.597.145	40,502%	85.189.501	32,788%	(1.407.645)	-1,63%
Receita Primárias (I)	80.825.956	37,803%	79.418.311	30,567%	(1.407.645)	-1,74%
Despesa Total	86.597.145	40,502%	80.130.659	30,841%	(6.466.486)	-7,47%
Despesa Primárias (II)	85.264.811	39,879%	78.798.325	30,328%	(6.466.486)	-7,58%
Resultado Primário (I-II)	(4.438.856)	-2,076%	619.986	0,239%	5.058.842	-113,97%
Resultado Nominal	744.709	0,348%	811.867	0,312%	67.158	9,02%
Dívida Pública Consolidada	15.813.190	7,396%	10.716.963	4,125%	(5.096.227)	-32,23%
Dívida Consolidada Líquida	13.638.646	6,379%	-	0,000%	(13.638.646)	-100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2019), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 79.418.311,00, inferior em 1,74% da projeção para o período de R\$ 80.825.956,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 78.798.325,00, estabelecendo-se 7,58% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante, registra-se que na execução orçamentária do exercício de 2017, foi possível obter um resultado primário de R\$ 619.986,00 que estava previsto inicialmente para (R\$ - 4.438.856), fruto da economia orçamentária de R\$ 5.058.842,00 advindo da diferença superavitária entre a Receita Total e Despesa Total.



Município de : CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
EXERCÍCIO DE 2019

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %
Receita Total	85.573.432	85.189.501	-0,45%	92.185.000	8,21%	97.301.800	5,55%	105.227.000	8,14%	114.086.000	8,42%
Receitas Primárias (I)	78.692.699	79.418.311	0,92%	88.719.000	11,71%	93.384.800	5,26%	101.057.000	8,22%	109.626.000	8,48%
Despesa Total	82.274.644	80.130.659	-2,61%	83.086.000	3,69%	97.301.800	17,11%	105.228.000	8,15%	114.087.000	8,42%
Despesas Primárias (II)	81.276.567	78.798.325	-3,05%	81.328.000	3,21%	95.290.800	17,17%	102.970.000	8,06%	111.553.000	8,34%
Resultado Primário (I - II)	(2.583.868)	619.986	-123,99%	7.391.000	1092,12%	(1.906.000)	-125,79%	(1.913.000)	0,37%	(1.927.000)	0,73%
Resultado Nominal	(4.910.276)	744.709	-115,17%	(750.578)	-200,79%	1.191.468	-258,74%	1.613.243	0,00%	2.115.025	0,00%
Dívida Pública Consolidada	16.387.962	14.979.050	-8,60%	23.204.444	54,91%	8.406.210	-63,77%	6.820.707	-18,86%	4.832.364	-29,15%
Dívida Consolidada Líquida	7.796.406	12.804.505	64,24%	15.342.660	19,82%	0	-100,00%	0	0,00%	0	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %
Receita Total	91.965.344	88.929.320	-3,30%	92.185.000	3,66%	93.469.549	1,39%	97.194.820	3,99%	101.373.348	4,30%
Receitas Primárias (I)	84.570.654	82.904.775	-1,97%	88.719.000	7,01%	89.706.820	1,11%	93.343.124	4,05%	97.410.328	4,36%
Despesa Total	88.420.153	83.648.395	-5,40%	83.086.000	-0,67%	93.469.549	12,50%	97.195.744	3,99%	101.374.237	4,30%
Despesas Primárias (II)	87.347.524	82.257.571	-5,83%	81.328.000	-1,13%	91.537.752	12,55%	95.110.101	3,90%	99.122.602	4,22%
Resultado Primário (I - II)	(2.776.870)	647.204	-123,31%	7.391.000	1041,99%	(1.830.932)	-124,77%	(1.766.977)	-3,49%	(1.712.274)	-3,10%
Resultado Nominal	(5.277.049)	777.402	-114,73%	(750.578)	-196,55%	1.144.542	-252,49%	1.490.101	30,19%	1.879.347	26,12%
Dívida Pública Consolidada	17.612.062	15.636.630	-11,22%	23.204.444	48,40%	8.075.130	-65,20%	6.300.069	-21,98%	4.293.891	-31,84%
Dívida Consolidada Líquida	8.378.759	13.366.623	59,53%	15.342.660	14,78%	-	-100,00%	0	-	0	#DIV/0!

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2019), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2017, 2016 e 2015) bem como para os dois seguintes (2020 e 2021), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2016 e 2017 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento.

Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, de 2016 e 2017 foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 os valores, a metodologia e as premissas utilizadas são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.



**Município de : CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**EXERCÍCIO DE 2019**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	33.147.781,73	16,11%	33.147.781,73	17,59%	33.147.781,73	17,73%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	172.654.645,20	83,89%	155.306.665,65	82,41%	153.808.552,04	82,27%
<b>TOTAL</b>	<b>205.802.426,93</b>	<b>100,00%</b>	<b>188.454.447,38</b>	<b>100,00%</b>	<b>186.956.333,77</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	70.762.376,00	-75,72%	70.762.376,00	1316,62%	70.762.376,00	-148,18%
Reservas	198.102,96	-0,21%	198.102,96	3,69%	198.102,76	-0,41%
Resultado Acumulado	(164.412.409,73)	175,93%	(65.585.935,72)	-1220,31%	(118.716.173,71)	248,59%
<b>TOTAL</b>	<b>(93.451.930,77)</b>	<b>100,00%</b>	<b>5.374.543,24</b>	<b>100,00%</b>	<b>(47.755.694,95)</b>	<b>100,00%</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	103.910.157,73	92,49%	103.910.157,73	53,61%	103.910.157,73	74,65%
Reservas	198.102,96	0,18%	198.102,96	0,10%	198.102,76	0,14%
Resultado Acumulado	8.242.235,47	7,34%	89.720.729,93	46,29%	35.092.378,33	25,21%
<b>TOTAL</b>	<b>112.350.496,16</b>	<b>100,00%</b>	<b>193.828.990,62</b>	<b>100,00%</b>	<b>139.200.638,82</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação

O presente demonstrativo visa mostrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Complementar Municipal nº 10 de 20 de março de 2006, está sobre a gestão do Instituto de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra - PREVICOB, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.



Município de : CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2008			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	133.550,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	133.550,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	133.550,00
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens			
TOTAL	-	-	133.550,00

DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	133.550,00	133.550,00	133.550,00

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Município de : CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
Exercício de 2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	4.633.480,83	6.576.604,03	5.809.298,12
RECEITAS CORRENTES	4.633.480,83	6.576.604,03	5.809.298,12
Receita de Contribuições	1.530.632,95	1.722.738,35	1.639.521,51
Pessoal Civil	1.530.632,95	1.722.738,35	1.639.521,51
Pessoal Militar	-	-	-
Receita Patrimonial	3.102.847,88	4.853.865,68	4.169.776,61
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	2.023.295,38	2.255.286,23	2.134.789,45
RECEITAS CORRENTES	2.023.295,38	2.255.286,23	2.134.789,45
Receita de Contribuições	2.023.276,38	2.255.286,23	2.134.789,45
Pessoal Civil	2.023.276,38	2.255.286,23	2.134.789,45
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	19,00	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVID. P/ COBERTURA DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	615.258,94	291.033,43	950.616,58
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO -	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	1.656.032,84	1.629.142,12	1.930.499,39
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>8.928.067,99</b>	<b>10.752.065,81</b>	<b>10.825.203,54</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	5.036.486,97	6.194.083,39	8.378.225,09
ADMINISTRAÇÃO	308.126,48	649.856,27	1.367.130,46
Despesas Correntes	286.816,48	649.321,12	1.359.303,60
Despesas de Capital	21.310,00	535,15	7.826,86
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.728.360,49	5.544.227,12	7.011.094,63
Pessoal Civil	4.728.360,49	5.544.227,12	7.011.094,63
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>5.036.486,97</b>	<b>6.194.083,39</b>	<b>8.378.225,09</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)</b>	<b>3.891.581,02</b>	<b>4.557.982,42</b>	<b>2.446.978,45</b>
<b>SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS</b>	<b>29.382.253,31</b>	<b>33.842.915,78</b>	<b>35.865.225,85</b>

FONTE: PREVICOB



Município de : CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
Exercício de 2019

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2016	4.029.146,80	5.667.787,70	(1.638.640,90)	30.860.158,78
2017	4.133.277,94	6.111.746,92	(1.978.468,98)	30.733.299,33
2018	6.748.295,84	5.381.162,36	1.367.133,48	36.962.367,44
2019	6.431.457,17	6.223.407,53	208.049,64	37.170.417,07
2020	6.292.504,60	6.490.631,78	(198.127,18)	36.972.289,89

FONTE: PREVICOB - REAVALIAÇÃO ATUARIAL DATA BASE 31/12/2017



Município de : CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFIC	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
I P T U	DESCONTO	DIVERSOS	175.000,00	182.175,00	189.462,00	Vide Obsevação abaixo
I P T U	ISENÇÃO	DIVERSOS	25.000,00	26.025,00	27.066,00	
-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	
<b>TOTAL</b>			200.000,00	208.200,00	216.528,00	-

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2018 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal, em função de legislação específica.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2019 e 2020, foram calculados a partir dos valores de 2018, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2019: 4,10%

Inflação para 2020: 4,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 41 a 44 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2019, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais, haja vista o esforço de aumento na arrecadação tributária no percentual de 24,34%, previsto nos parâmetros adotados como premissas para elaboração da LDO.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.



Município de : CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO  
EXERCÍCIO DE 2019**

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>1.677.000,00</b>
Decorrente de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.524.000,00
Decorrente de Transferências Correntes	(847.000,00)
(-) Transferências ao FUNDEB	521.800,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>2.198.800,00</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>2.198.800,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Impacto de Novas DOCC</b>	<b>2.396.013,27</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	1.893.042,50
Relativas a Outras Despesas Correntes	502.970,77
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	<b>SEM MARGEM</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Nesse sentido, o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art 17 da LRF).

Assim, a presente estimativa considerou como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os possíveis efeitos dos esforços do Município na implementação de medidas para o incremento das receitas próprias.

Desse modo, para estimar o aumento de receita, considerou-se o provável incremento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 2,50% para o período em pauta, o esforço na arrecadação tributária e o crescimento real das receitas transferidas nos índices evidenciados na Tabela 01.

Como aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2019, foi considerado a correção real dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e os efeitos do crescimento vegetativo da folha salarial, bem como o resultado do incremento nas demais despesas de custeio decorrentes do aumento da atividade governamental.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2019.



Município de : CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
EXERCÍCIO DE 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, NÃO APRESENTA RISCOS FISCAIS			
TOTAL	-	TOTAL	-

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.